

PROVIMENTO Nº 07/2009-CJM

*Dispõe sobre competência para execução cumulativa de condenações
proferidas por juízos distintos*

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso das competências a ele conferidas pelo art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e,

considerando que compete ao Corregedor orientar, fiscalizar e corrigir os serviços judiciários da Primeira Instância, visando ao mais rápido andamento e à perfeita execução dos trabalhos judiciários;

considerando que, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar de Minas Gerais, compete a cada Magistrado a execução penal nos processos em que proferiu sentenças condenatórias, visto que não existe juízo específico de execução,

considerando, por fim que, em aplicação analógica do art. 83 do CPP, há jurisprudência no sentido de que, quando não houver Varas de Execução Criminal especializada, a competência para a execução cumulativa de diversas condenações proferidas em Varas distintas firma-se pela prevenção do juízo que conduziu o início da primeira execução

RESOLVE:

Art. 1º - No âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar de Minas Gerais, é competente para a execução cumulativa de diversas condenações proferidas em juízos distintos o juízo que conduziu o início da primeira dessas execuções.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz Cel Osmar Duarte Marcelino
Corregedor da Justiça Militar/MG